



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO MUNICIPAL Nº 130, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece orientações para elaboração das Instruções Normativas sobre rotinas de trabalho a serem observadas pelos órgãos da estrutura do Poder Executivo do município de Arambaré

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN, Prefeito Municipal de no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43 e incisos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a regulamentar a aquisição e a distribuição de brindes institucionais,

CONSIDERANDO necessidade de observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos no caput artigo 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica aos atos administrativos e padronização dos procedimentos,

CONSIDERANDO imprescindibilidade de normatização quanto a elaboração de instruções normativas que tratem sobre a matéria,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, brindes institucionais destinados à distribuição gratuita em eventos, campanhas, programas, ações e atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A aquisição dos itens de que trata este Decreto será realizada, preferencialmente, por meio do sistema de registro de preços, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Os brindes institucionais têm por finalidade:

- I - Promover ações de caráter educativo, informativo, social, cultural, turístico e institucional;
- II - Fortalecer vínculos com a comunidade e incentivar a participação em atividades públicas;
- III - Divulgar programas, serviços e políticas públicas do Município.

Art. 3º Considera-se brinde institucional item de baixo valor comercial distribuído



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO**



amplamente e sem caráter pessoal, como cortesia ou propaganda institucional.

Art. 4º Os brindes poderão ser personalizados com identificação institucional do Município, de Secretarias, programas ou campanhas, observando o caráter educativo, informativo ou de interesse público, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º A distribuição dos brindes deverá observar critérios de interesse público, podendo ocorrer em:

- I - Eventos oficiais;
- II - Campanhas educativas e de conscientização;
- III - Palestras, cursos, oficinas e atividades comunitárias;
- IV - Ações vinculadas às Secretarias Municipais e programas governamentais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMBARÉ, 28 de agosto de 2026.

**Iago Kielermann
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**Denise Dias Rodrigues
Diretora da Administração**



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!